



Acesso à Competência em Acupunctura Médica

Os médicos que se candidatem à Competência em Acupunctura Médica deverão cumprir os requisitos seguintes:

- 1) Frequência com aproveitamento de uma Formação Pós-Graduada em Acupunctura Médica reconhecida pela Ordem dos Médicos (OM); esta é uma condição indispensável e obrigatória para a apreciação da candidatura; no sítio da OM estão listados os cursos nacionais que obtiveram a aprovação da OM assim como os requisitos para que os cursos possam ser reconhecidos pela OM;
- 2) Período de atividade clínica na prática de Acupunctura, realizado após a conclusão da Formação Pós-Graduada, com a duração mínima de 12 meses;
- 3) Elaboração de um relatório com a descrição sumária do tratamento efetuado a 10 doentes de acordo com o documento publicado no sítio da Ordem dos Médicos (<https://ordemdosmedicos.pt/recomendacoes-na-elaboracao-dos-casos-clinicos/>)

Outras atividades, valorizadas na avaliação curricular:

- Publicação de artigos sobre Acupunctura Médica, em revistas médicas ou apresentações oral ou escrita em reuniões científicas Médicas;
- Participação como formadores em Cursos de Formação Pós-Graduada em Acupunctura Médica;
- Frequência de ações de formação continuada;
- Participação em outras ações relevantes para a prática e divulgação da Acupunctura Médica.
- Durante o período de 12 meses até à realização da avaliação curricular, a prática poderá ser tutelada por médico com Competência Médica em Acupunctura. No final deste período de formação o tutor poderá redigir uma informação acerca do progresso do seu tutorando, que será incluída na avaliação curricular.

Objetivos de conhecimentos, competências e atitudes a avaliar preferencialmente nas provas anuais de avaliação do programa de formação do internato médico de Genética Médica (6.9.2 b e c)

A prova teórica anual deverá decorrer simultaneamente para todos os médicos do programa de formação de Genética Médica (no mesmo dia e hora para todos os médicos de todos os anos) em duas épocas anuais (15 de fevereiro a 31 de março e 15 de setembro a 31 de outubro).

O acesso à 1ª e 2ª época realiza-se nos termos análogos aos previstos no Regulamento do internato Médico com a exceção das provas do 5o ano (1ª época para os médicos que tenham concluído o 1º, 2º, 3º e 4º anos até 31 de janeiro ou estejam em condições de concluir o 5o ano até 31 de agosto) e 2ª época para os médicos que tenham concluído o 1º, 2º, 3º e 4º anos até 31 de agosto ou estejam em condições de concluir o 5º ano até 31 de janeiro do ano seguinte).

A determinação do local, dia e hora de realização da prova teórica (com a duração máxima de 90



minutos) é da responsabilidade dos diretores de serviço das instituições dos médicos admitidos às provas.

A responsabilidade pela elaboração das quatro vinhetas clínicas e dois temas gerais para cada prova teórica e para cada ano é dos diretores de serviço das instituições com médicos que as vão realizar devendo o número de perguntas elaboradas por cada um ser proporcional ao número de médicos de cada serviço admitidos às provas. A classificação das respostas é da responsabilidade do diretor de serviço que elaborar cada pergunta devendo ser aplicada uma grelha para cada uma.

1º ano

Elaborar e interpretar os heredogramas valorizando adequadamente os antecedentes familiares em situações esporádicas, multifatoriais, familiares e hereditárias e identificar familiares em risco de doença genética ou de ter descendentes com doença genética.

Proceder adequadamente ao cálculo de risco em situações de hereditariedade multifatorial, cromossomopatias, doenças monogénicas de hereditariedade mendeliana e de hereditariedade não mendeliana.

Conhecer e utilizar os princípios gerais do aconselhamento genético aplicando se necessário os conceitos da penetrância incompleta e dependente da idade, expressividade variável, heterogeneidade genética (de alelo e de locus), pleiotropismo, antecipação, mosaicismo (somático, gonadal ou gonadossomático).

Conhecer a legislação nacional e as recomendações internacionais e aplicá-las sempre que necessário para proceder a testes genéticos diagnósticos, de heterozigotia para doenças recessivas, de confirmação ou exclusão de alteração cromossómica estrutural equilibrada, pré-sintomáticos, preditivos, de segregação familiar, pré-natal e pré-implantação bem assim como ao seu arquivo e regras de acesso.

Identificar as situações com obrigatoriedade de obter o consentimento informado, esclarecido e livre por escrito

2º ano (adicionalmente ao 1º ano)

Realizar o exame objetivo identificando e descrevendo alterações do crescimento, do neurodesenvolvimento e dismorfismos.

Avaliar e orientar casos clínicos de possível etiologia hereditária em doenças do neurodesenvolvimento frequentes, anomalias congénitas estruturais, doenças cardiovasculares, doenças do tecido conjuntivo e hemoglobinopatias.

Conhecer as potencialidades, indicações, aplicabilidade, utilidade clínica e limites de cada teste genético e saber selecionar o mais indicado para cada situação.

Realizar a classificação das variantes identificadas, aplicar as regras de nomenclatura específicas de cada teste e interpretar os resultados dos testes genéticos na linha germinativa.

Conhecer e utilizar adequadamente os princípios gerais de epidemiologia genética e de genética populacional.

Utilizar adequadamente bases de dados, ferramentas bioinformáticas e outros sistemas on-line nomeadamente a emissão de cartão de pessoa com doença rara, Face2Gene, Orphanet, OMIM,



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

Genereviews, Decipher, Ensembl, GnomAD, CPMS.

Classificar os resultados potencialmente obtidos em cada teste genético e em cada situação como achado primário, secundário ou incidental.

3º ano (adicionalmente ao 1º e 2º anos)

Aplicar os meios de prevenção das doenças genéticas incluindo as diversas opções reprodutivas e programas de rastreio e diagnóstico precoce

Avaliar e orientar casos clínicos de possível etiologia hereditária em doenças neurológicas, doenças oncológicas e contexto de diagnóstico pré-natal

4º ano (adicionalmente ao 1º, 2º e 3º anos)

Avaliar e orientar casos clínicos de possível etiologia hereditária em síndromes genéticas raras, coagulopatias, doenças genéticas do esqueleto, doenças hereditárias do metabolismo e surdez

5º ano (adicionalmente ao 1º, 2º, 3º e 4º anos)

Avaliar e orientar casos clínicos de possível etiologia genética em doenças dermatológicas, doenças oftalmológicas, doenças pulmonares e doenças renais

Atribuição da Competência em Acupuntura Médica a Médicos que tenham realizado a formação Pós-Graduada em Acupuntura fora de Portugal.

Médicos portugueses ou estrangeiros que tenham realizado formação com aproveitamento em outros países, e estando em condições legais para o exercício da Medicina em Portugal, poderão requerer à Ordem dos Médicos a atribuição da Competência em Acupuntura Médica, tendo para o efeito de apresentar os seguintes documentos:

- a) Estrutura Curricular da Formação Pós-Graduada em Acupuntura Médica de que são titulares. Neste documento, deverão constar as informações detalhadas sobre a estrutura e conteúdo programático, a carga horaria, teórica e prática, o modelo de avaliação, conforme requisitos definidos no ponto 1 do documento - Critérios para reconhecimento pela Ordem dos Médicos de Cursos de formação pós-graduada em Acupuntura Médica.
- b) Comprovativo de período de atividade clínica na prática de Acupuntura, realizado após a conclusão da Formação Pós-Graduada, com a duração mínima de 12 meses;
- c) Elaboração de um relatório com a descrição sumária do tratamento efetuado a 10 doentes de acordo com o documento publicado no sítio da Ordem dos Médicos (<https://ordemosmedicos.pt/recomendacoes-na-elaboracao-dos-casos-clinicos/>).

Nota: se a estrutura curricular do Curso de que o candidato é titular, bem como outras formações adicionais evidenciadas forem consideradas adequadas para a evidência da prática em Acupuntura Médica, o período de atividade clínica na prática de Acupuntura e formação continuada de 12 meses poderá ser dispensado pela Comissão de Competência Médica em Acupuntura.